



ILMO SR. CONRADO BARBOSA ZORZANELLI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ILMA SRA. RENATA ZANETE PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO

Concorrência: 001/2016 – REVISÃO III
Contrarrazões Recurso NORTE CAPIXABA

CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, devidamente qualificada nos autos do processo de licitação em epígrafe, vem, por intermédio de sua LÍDER RIOVIVO AMBIENTAL LTDA, na pessoa do seu procurador, credenciado na Licitação, sr. GUSTAVO PEREIRA BEZ, respeitosamente à presença de Vossa Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado por NORTE CAPIXABA, em face da NOTA TÉCNICA alcançada pelo consórcio RIOVIVO BRASIL.

Sumariamente, depreende-se do resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS a seguinte situação:

LICITANTE	PONTOS
CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL	8,28
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES SA	7,84
CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA	3,48

Pelo fato do CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA ter alcançado pontuação inferior ao atingido pelo CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, interpôs extenso recurso tentando forçar a comissão de licitação a reavaliar toda a pontuação do

J.



CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, por argumentos que não merecem procedência, conforme se verificará.

1. RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

Para facilitar o entendimento das presentes CONTRARRAZÕES, dividir-se-á por sub-tópicos.

a. Item 2.1.1 (Páginas 5, 6 E 7)

A concorrente CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA tenta desmerecer a nota atribuída pela Comissão Técnica Avaliadora (CTA) referente ao item “A.1 – Diagnóstico das instalações físico-operacionais” atribuída para o consórcio RIOVIVO BRASIL. Ela fundamenta suas alegações em partes da ATA elaborada pela CTA, conforme demonstrado a seguir:

Segundo ainda a CTA, o Consórcio RIOVIVO deixou “a desejar”, *in verbis*:

(...) Daí então iniciou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional em seu subitem A Evolução da Demanda e da Oferta de Água, em que deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, no longo dos próximos 30 (trinta) anos. Resultando em atendimento mais completo e melhor elaborado dos itens, conforme solicitado pelo edital e termo de referência (TR), pela empresa AEGEA e Consórcio Norte Capixaba. Ficando o Consórcio RIOVIVO a desejar no atendimento ao item. (...)

Estranhamente, e em que pese a avaliação negativa da CTA da proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO neste item, a CTA conferiu a este exatamente a mesma pontuação que foi conferida às demais Concorrentes para o item A1: 0,16 pontos (vide quadro de notas – doc. 04).

Texto extraída do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Conforme anexo V do edital (item 4.1.1.1), o Item A.1 (Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais) receberá as pontuações baseado no “não atendimento”, “atendimento parcial”, “atendimento total” e “atendimento total contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade”. As expressões “atendimento mais completo”, “melhor elaborado” e “a desejar”, conforme



destacados pela concorrente, **NÃO SÃO PARÂMETROS DE JULGAMENTO** capaz de definir nota.

Fica clara uma falha na interpretação da RECORRENTE, em relação a Ata apresentada pela Comissão Técnica Avaliadora, pois, na Ata, consta que o Consórcio RIOVIVO BRASIL deixou a desejar especificamente em um dos subitens de avaliação do quesito A.1, conforme informação obtida nas páginas 5 e 6 do Anexo V do Edital que será demonstrada a seguir:

3.1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

3.1.2.1. O Sistema de abastecimento de água existente deverá ser abordado segundo as duas partes básicas constituintes:

- O Sistema de Produção de Água Potável
- O Sistema de Distribuição de Água Potável

3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

3.1.3.1. As instalações físico-operacionais do sistema de esgotos sanitários deverão ser enfocadas segundo as seguintes partes componentes:

- O Sistema de Coleta, Interceptação e Transporte dos Esgotos;
- O Sistema de Tratamento dos Esgotos.

Avaliando a Ata apresentada pela Comissão de Avaliação percebe-se que no entendimento da comissão, o conteúdo apresentado pelo Consórcio RIOVIVO BRASIL deixou a desejar em relação ao item A.1 especificamente no subitem “A Evolução da Demanda e da Oferta de Água”, conforme demonstrado abaixo:

Y.



Sendo esta, aceita em unanimidade pelos membros da CTA. Daí então, iniciou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional, em seu subitem - A Evolução da Demanda e da Oferta de Água, em que deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos. Resultando em atendimento mais completo e melhor elaborado dos itens, conforme solicitado pelo edital e termo de referência (TR), pela empresa AEGEA e Consórcio Norte Capixaba, Ficando o Consórcio RIOVIVO a desejar no atendimento ao item. Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço

Complementarmente aos fatos descritos anteriormente e recorrendo a mesma ata e no recurso interposto pela concorrente CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA, vamos encontrar ao final que a comissão técnica avaliadora faz justa menção e justifica a pontuação de todas as licitantes, vejamos:

atender às metas estabelecidas. Resultando no não atendimento pleno ao item pelas três concorrentes, conforme solicitado pelo edital e TR. Em seguida, continuou-se a análise do item A1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacional, em seu subitem – Para o Sistema de Esgotos Sanitários, a semelhança do item anterior, a Licitante deveria caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas. Em que as Concorrentes ficaram a desejar no atendimento ao item. Assim sendo encerrou-se a reunião ordinária da CTA as 17h30min. Segue a avaliação da CTA e Ata assinada pelos membros para trâmites legais.

Ari Marcos Figueiredo Sousa
Engenheiro Civil
RSC DE OBRAS - SÃO MATEUS-ES
Insc. 2274/2014 - CREA-ES89465-D
São Mateus ES, 25 de Maio de 2016.

Litel Denton de Almeida
Téc. Responsável TIA, Ass. Técnica
CREA-ES 015463/D
CARRERA 0644236

Roberto C. Gomes
Engenheiro Técnico
SAAE/SMA/02606

Sebastião de Araújo Zancanella
Seção Informática
Portaria 136/2010

Marcelo de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 4518/D-ES
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES

Amauri P. Marinho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 1.189/2012

Citação da Ata nº 01 da comissão técnica avaliadora

Não há o que se falar que a decisão carece de justificativa da comissão técnica avaliadora, restou muito claro, que além de ter justificado a decisão, a comissão apresentou a questão de igualdade de pontuação julgando que todas as concorrentes ficaram a desejar no conjunto de todos os subitens que compõem o



item A.1, justificando, desta forma a mesma nota atribuída para as 3 (três) concorrentes.

b. Subitem “a”

Dos 5 apontamentos listados pela concorrente, somente os dois primeiros dizem respeito ao Item A.1, os demais fazem referência ao item B.1, tentando induzir a CTA ao erro.

a) Da Proposta Técnica do Consórcio RIOVIVO - item A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais:

- A evolução da demanda exposta na pág. 4 apresenta apenas a evolução das vazões na Sede, Guriri e Litorâneo, faltando a projeção para todas as demais localidades.
- No quadro apresentado na mesma página 04, a população considerada em Guriri se refere exclusivamente a população fixa, não levando em conta a flutuante e de pico deste balneário, o que resulta num subdimensionamento que certamente acarretará sérios riscos ao abastecimento dos habitantes do Município de São Mateus.
- Não foram apresentados os critérios e parâmetros utilizados para geração das vazões apontadas no quadro exposto na página 099. Aparentemente os 320 L/s para 2016 e 380 L/s para final de concessão não considerou as perdas e se considerou não apresentou a metodologia e cálculo para verificação.
- A sugestão de aproveitamento do rio Bamburral, com uma barragem de regularização como alternativa de abastecimento, exposta às fls 099, é totalmente vaga e não apresenta nenhum estudo hidroológico que sugira seu aproveitamento, nem a eventual liberação de sua aplicação pelos órgãos ambientais competentes. É interessante observar que a colocação temporal da alternativa - “teria condição de atender”, é bastante temerosa, uma vez que não foi apresentada nenhuma outra alternativa caso se verifique a inviabilidade desta proposição. Em resumo, não há qualquer confirmação técnica ou legal para a utilização deste manancial.
- Como é possível observar do relatório fotográfico em anexo (doc. 07), o rio Bamburral resume-se a uma pequena lâmina de água que mal daria para abastecer o Centro da Cidade, quanto mais uma cidade igual a São Mateus e Guriri, onde nos Feriados de fim de ano e Carnaval observa-se uma população de mais de 160 mil pessoas. A ligação do Rio São Mateus com o Rio Bamburral está totalmente seca, impossibilitando de se manter qualquer represamento mesmo com uma eventual presença de barramento. Desta forma, é de facilíssima constatação que a proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO é completamente inviável do ponto de vista operacional.

Texto extraída do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

No primeiro ponto, o concorrente Consórcio Norte Capixaba alega que a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL não apresentou a projeção populacional de todas as localidades. Para evitar a repetição de forma integral de dados apresentados no edital a RIOVIVO BRASIL optou por apresentar em forma de tabela com os dados mais relevantes para embasar a sua proposta técnica, sem qualquer

J.



prejuízo de informações ou comprometimento do entendimento da proposta técnica apresentada.

Conforme os dados apresentados no Edital e através da visita técnica ficou muito claro que em face do porte e da demanda concentrada os locais que exigem maior demanda de água concentrada são: São Mateus Sede, Guriri e Litorâneo, sendo a principal proposição da tabela apresentada no item A.1.1 indicar os aspectos relativos à evolução da demanda confrontando-a com a oferta de água, conforme exigência do edital.

Ao longo da proposta apresentada pela RIOVIVO BRASIL fica evidenciado que os demais sistemas de menor população são sistemas isolados, portanto não integrado e serão atendidos via manancial subterrâneo.

No segundo ponto apesar da concorrente dizer que não foi considerada a população flutuante para o balneário Guriri as imagens abaixo extraídas do anexo V do edital e da proposta da RIOVIVO BRASIL, demonstram que o valor está acima do previsto no edital, isso mostra novamente que a concorrente está tentando induzir a CTA ao erro.

Evolução populacional de Guriri

ANO	FILA	FLUTUANTE VERÃO	FLUTUANTE PICO
2013	13.635	17.649	107.111
2014	13.980	17.982	107.648
2015	14.334	18.322	108.187
2016	14.697	18.668	108.730
2017	15.069	19.021	109.275
2018	15.451	19.381	109.823
2019	15.842	19.747	110.373
2020	16.243	20.120	110.926
2021	16.654	20.501	111.482
2022	17.076	20.888	112.041
2023	17.508	21.283	112.603
2024	17.951	21.685	113.167
2025	18.406	22.095	113.734
2026	18.872	22.512	114.304
2027	19.349	22.938	114.877
2028	19.839	23.371	115.453
2029	20.341	23.813	116.032
2030	20.856	24.263	116.614

$14.697 + 18.668 = 33.365$

Parte da tabela constante do anexo V do edital



Ano	População Urbana				Cobertura	População Abastecida	Demanda		
	Sete	Quin	Libarâneo	Total			Máx. Min	Máx. Dia	Máx. Hora
	Hab.	Hab.	Hab.	Hab.			l/s	l/s	l/s
2016	60.4842	40.769	1.206	102.811	100	102.811	267	320	423
2020	64.372	42.433	1.306	108.105	100	108.105	290	334	435
2030	74.120	46.895	1.580	122.603	100	122.603	300	341	464
2045	91.577	54.464	2.140	148.204	100	148.204	321	381	520

Tabela – Projeção Populacional e Demanda

Tabela extraída da Proposta Técnica da RIOVIVO

É imperioso também comentar que tanto AEGEA como o consórcio NORTE CAPIXABA, não fazem menção ao anexo III **"Estudo de viabilidade técnico financeiro – PROJETO BÁSICO"** documento elaborado pela prefeitura municipal de São Mateus, com o intuito de descrever um **"memorial descritivo"** como auxiliar para a formulação das propostas técnicas e também define que suas informações prevalecem inclusive ao PMISB quando descreve na inicial do documento:

ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO FINANCEIRO – PROJETO BÁSICO

Para a elaboração das propostas técnica e comercial, o Licitante deverá se basear nas condições e exigências deste Memorial Descritivo e que deverão ser necessariamente cumpridas pela Concessionária durante a execução do Contrato de Concessão.

Complementarmente aos documentos citados no presente Memorial Descritivo, as licitantes deverão considerar ainda para a elaboração de suas propostas o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - PMISB e todos os anexos do EDITAL.

Em caso de divergência entre as informações contidas no PMISB e este Memorial Descritivo, prevalecerão as informações do Memorial Descritivo. As metas anuais se referem ao dia 31 de dezembro do ano em consideração.

Neste sentido a proposta da RIOVIVO BRASIL procurou atender ao máximo todas as orientações contida no edital e seus anexos, sendo assim encontramos no quadro 8.4 o seguinte quadro indicativo:



No terceiro ponto, os critérios e parâmetros utilizados que, segundo a concorrente não são apresentados, encontram-se todos descritos, identificados e demonstrados nos itens anteriores ao que se refere a página nº 99. Além do que, como já citado anteriormente, estes dados não se referem ao item em julgamento.

No quarto e quinto pontos, a concorrente julga a proposta de aproveitamento do rio Bamburral com base apenas num relatório fotográfico elaborado por ela mesma, sem base e comprovação científica.

c. Item 2.1.3

No referido item, a concorrente tenta desqualificar a proposta apresentada pela RIOVIVO BRASIL com base no item 57.5 do edital (textos extraídos abaixo).

2.1.3 DA ATA Nº 03 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

Ao analisar o item A6 – Experiência Prévia das Concorrentes, a CTA cometeu diversos erros crassos de julgamento e interpretação das normas editalícias: primeiro, acatou a proposta técnica apresentada pelo Consórcio RIOVIVO, muito embora reconheça que a referido Consórcio não apresentou nenhum atestado comprobatório da alegada experiência prévia anterior, sob a pálida argumentação de que tal comprovação não seria exigida no quesito, *in verbis*:

“Foi verificada a experiência de todas as empresas e avaliados conforme os documentos apresentados, verificamos também que o Consórcio RioVivo não apresentou Atestado Técnico junto com a comprovação de sua experiência, contudo, avaliamos o apresentado pois no quesito não exige a apresentação dos mesmos.”

Texto extraído do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Em sendo assim, o “relatório” produzido pelo Consórcio RIOVIVO não atende à finalidade da exigência, pois não existe comprovação de que a Concorrente possui a expertise necessária para realizar os serviços objeto da Concessão.

Outrossim, e em que pese o entendimento da CTA de que o Anexo V do Edital não trazia a exigência de apresentação de atestados técnicos para comprovação da experiência prévia dos Concorrentes, daí porque decidiu por acatar o “relatório” apresentado, o item 57.5 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016 textualmente vincula a comprovação de capacidade técnico-operacional à apresentação de atestados ou certidões expedidos por pessoas jurídica de direito público ou privado:

Texto extraído do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Mas tal item (57.5) derivado do item 57, refere-se ao envelope nº 03 do presente processo licitatório (conforme texto extraído do edital a seguir), indicando



que os documentos listados nos demais subitens deverão constar do envelope nº 03 e não no envelope nº 01 como tenta impor a concorrente. Corroborando com tal afirmação, a ATA nº 03 expressa claramente que "... no quesito não exige a apresentação dos mesmos".

Vejamos o conteúdo referente à este tema constante no Anexo V:

4 - Critérios de Julgamento

4.1. Propostas Técnicas

4.1.1. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação MÁXIMA será 10 (dez), serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com as notas atribuídos a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela descrita no item 4.1.3, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 4.1.2, perfazendo uma pontuação máxima de 2,8 (dois inteiros e oito décimos), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5, com pontuação máxima de 1,2 (um inteiro e dois décimos) e B.1 até B.7, com pontuação máxima de 6,0 (seis), serão julgados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1.1 até 4.1.1.12.

Citação da página 9/17 do ANEXO V revisão 3

Resta muito claro que o documento ANEXO V apresenta e ainda, enfatiza para que as concorrentes se atentem a exigência, de que a experiência prévia será julgada através do detalhamento constante no item 4.1.2, portanto a concorrente tenta novamente induzir a comissão técnica avaliadora ao erro quando afirma que deverá fazer a "**comprovação**", sendo esta comprovação prevista dentro do rito descrito no edital onde apresenta muito claramente que a comprovação se dará no envelope nº 03, restando aqui o entendimento de que a apresentação de atestados técnicos não "**detalha a experiência da concorrente**" mas sim "**comprova**" sua experiência, sendo que a comprovação da RIOVIVO BRASIL está condicionada no envelope nº 03 que ainda não foi aberto. Vejamos trecho do edital abaixo:



**Subseção IV – Qualificação
Técnica**

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

57.1 Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços, Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou qualquer outra engenharia que possua competência. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

Citação da página 23/41 do edital de concorrência 001/2016 PMSM

Conforme previsto em edital e seguido pela RIOVIVO BRASIL, os atestados não foram apresentados na proposta técnica pelo simples motivo de não ter sido exigido tal "**comprovação**" mas sim exigido detalhamento, o que aliás não foi cumprido pelas demais concorrentes que apresentaram apenas seus respectivos atestados não mostrando com riqueza de detalhes sua experiência em prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo aqui a **Ilma. Comissão Técnica avaliadora** rever a pontuação das demais concorrentes fazendo justiça frente as exigências do edital que apresenta as regras de como se dará a licitação, portanto as demais concorrentes não atendendo ao requerido no ANEXO V deveriam ter suas notas **zeradas** e/ou mantida em **zero** como já atribuído ao Consórcio Norte Capixaba.

d. Item 2.1.4

Neste subitem a concorrente tenta novamente desqualificar a proposta elaborada pelo Consorcio RIOVIVO BRASIL alegando falta de critério na análise elaborada pela CTA, referente ao item "B.1 – Plano de Intervenções Propostas ao Longo do Prazo da Concessão".

Contudo percebe-se já no início de suas considerações, que a concorrente não prestou a devida atenção quanto as pontuações atribuídas e por ela mesma demonstradas na página 19 de seu recurso, pois inicialmente (como julgado pela



CTA) destacou as notas atribuídas as concorrentes (figura a seguir), logo em seguida destaca que a RIOVIVO BRASIL obteve nota superior às demais, figura abaixo.

Após esta sucinta análise, a CTA conferiu as seguintes notas aos Concorrentes:

AFGEA – nota 2,16
Consórcio RIOVIVO – nota 2,16
Consórcio Norte Capixaba – nota 1,08

Mais uma vez, o relatório técnico não especifica - sequer menciona, na verdade - quais os itens que deixaram de ser atendidos pelos Concorrentes ou em que pontos a proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO quedou-se superior à dos demais. A subjetividade do julgamento e a falta de informações precisas impedem o ora Recorrente de contestar os resultados apresentados da forma devida, como já mencionado reiteradas vezes.

No subitem “c” do item 2.1.4 há uma série de alegações infundadas pela concorrente CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA, as quais serão abordadas a seguir em diferentes tópicos.

• **Tópicos 1 e 2 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- Na definição das vazões de água (pág. 95), foi utilizado um Índice de Perdas - IP em 2016 de 39,84% em desacordo com o citado no quadro da pág. 94 (64%).
- Se não bastasse esta imprecisão, foi utilizado um IP de 31,5% no Ano 2030, superior à meta de 25% a ser atingido já em 2026. Como consequência desta incorreção, todas as unidades operacionais dependentes da demanda e os custos referenciados à vazão estarão comprometidos.

Citação da página 25 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Quanto aos critérios de perdas, foram utilizados os índices apresentados no Anexo III do Edital, quadros 8.3 a 8.15, conforme exemplos (8.3 – São Mateus Sede e 8.4 – Guriri) a seguir que indicam para 2016 índice de perda de 39,84% com evoluções incrementais a ser realizadas pela concessionária atingindo índice de perda de 25,00% em 2045.



QUADRO 8.3 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – SÃO MATEUS – SEDE

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota (l/hab.dia)	Consumo Parcial Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			V reservação necessário (m³)
					Q _{med}	Q _{max}	Q _{max,hor}				Q _{med}	Q _{max}	Q _{max,hor}	
2016	60842	100,00	60.842	145,00	102,11	122,59	183,79	39,84	18.216	67,62	169,73	190,15	251,42	5.476
2020	64372	100,00	64.372	145,00	108,03	129,64	194,46	37,69	19.273	65,35	173,38	194,98	259,80	5.616
2025	69074	100,00	69.074	145,00	115,92	139,11	208,66	35,00	20.661	62,42	178,54	201,53	271,08	5.804
2030	74120	100,00	74.120	145,00	124,39	149,27	223,90	31,50	22.192	57,20	181,59	206,47	281,11	5.946
2035	79534	100,00	79.534	145,00	132,46	160,17	240,26	28,00	23.613	51,91	185,36	212,08	292,17	6.108
2040	85343	100,00	85.343	145,00	142,23	171,87	257,81	26,13	25.552	50,65	193,88	222,82	305,46	6.409
2045	91577	100,00	91.577	145,00	153,69	184,43	276,64	25,00	27.418	51,23	204,92	235,66	327,87	6.787

QUADRO 8.4 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – GURIRI (POP. FIXA + VERÃO)

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota (l/hab.dia)	Consumo Parcial Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			V reservação necessário (m³)
					Q _{med}	Q _{max}	Q _{max,hor}				Q _{med}	Q _{max}	Q _{max,hor}	
2016	40.769	100,00	40.769	145,00	68,42	82,19	123,16	39,84	8.050	45,51	113,73	127,42	168,47	3.670
2020	42.433	100,00	42.433	145,00	71,21	85,46	128,18	37,69	8.379	43,05	114,29	128,53	171,26	3.702
2025	44.608	100,00	44.608	145,00	74,86	89,84	134,75	35,00	8.808	40,31	115,17	130,15	175,06	3.748
2030	46.895	100,00	46.895	145,00	78,50	94,44	141,66	31,50	9.260	36,19	114,69	130,63	177,65	3.762
2035	49.299	100,00	49.299	145,00	82,74	99,28	148,92	28,00	9.735	32,17	114,91	131,46	181,10	3.786
2040	51.826	100,00	51.826	145,00	86,98	104,37	156,56	26,13	10.234	30,76	117,73	135,13	187,32	3.892
2045	54.484	100,00	54.484	145,00	91,44	109,72	164,59	25,00	10.759	30,45	121,92	140,20	195,07	4.038

Parte do Anexo III – Página 49 (Quadros 8.3 e 8.4)

• Tópico 3 (Subitem “c” – Item 2.1.4)

- O Consórcio Rio Vivo apresenta sua concepção para o Sistema de Abastecimento de Água como um Sistema Integrado de Abastecimento – Sede + Guriri + Litorâneo. Ocorre que no dimensionamento de vazões apresentado não foram consideradas as parcelas referentes a população flutuante e de pico, o que interfere diretamente no dimensionamento das unidades operacionais, o que irá gerar no futuro um gravíssimo déficit no abastecimento.

Citação da página 25 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Conforme já descrito em item anterior desta mesma contrarrazão não há dúvidas que a proposta técnica da RIOVIVO BRASIL contempla a população flutuante e de pico, conforme será repetido a seguir. Tal argumento mostra-se portanto completamente descabido, respeitando as informações contidas nos Anexos III, V e Plano de Saneamento Municipal.



Evolução populacional de Gurri

ANO	FILA	FLUTUANTE VERÃO	FLUTUANTE PICO
2013	13.633	17.649	107.111
2014	13.980	17.982	107.648
2015	14.334	18.322	108.187
2016	14.697	18.668	108.730
2017	15.069	19.021	109.275
2018	15.451	19.381	109.823
2019	15.842	19.747	110.373
2020	16.243	20.120	110.926
2021	16.654	20.501	111.482
2022	17.076	20.888	112.041
2023	17.508	21.283	112.603
2024	17.951	21.685	113.167
2025	18.406	22.095	113.734
2026	18.872	22.512	114.304
2027	19.349	22.938	114.877
2028	19.839	23.371	115.453
2029	20.341	23.813	116.032
2030	20.856	24.263	116.614

14.697 + 18.668 = 33.365

Parte da tabela constante do anexo V do edital

Ano	População Urbana				Cobertura	População Abastecida	Demanda		
	Secs	Gurri	Litorâneo	Total			Média	Máx. Dia	Máx. Hora
	Hab.	Hab.	Hab.	Hab.			l/s	l/s	l/s
2016	60.4842	40.769	1.200	102.811	100	102.811	267	320	423
2020	64.572	42.433	1.300	108.105	100	108.105	290	334	435
2030	74.120	48.095	1.530	122.603	100	122.603	300	341	464
2045	91.577	64.484	2.143	148.204	100	148.204	351	391	529

Tabela – Projeção Populacional e Demanda

Tabela extraída da Proposta Técnica da RIOVIVO

• **Tópico 4 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- Propõe ainda um prazo de 5 anos para melhorias e adequações de todo o sistema de abastecimento. Perguntamos se a Comissão considerou adequado este longo prazo para que a população de São Mateus tenha minimamente um serviço, se não bom, pelo menos adequado?

Citação da página 25 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Avaliando a proposta técnica e cronograma de implantação da RIOVIVO BRASIL fica claro que foi apresentada uma solução emergencial para o curto prazo, e em paralelo uma solução alternativa para a captação, tratamento e distribuição de



água. Sendo assim, conforme reconhecido pela Comissão Técnica Avaliadora os prazos e soluções propostas são adequadas.

- **Tópicos 5 e 6 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- Novamente é apresentada condicionalmente a seleção do manancial, sendo citado explicitamente que o ponto mais crítico é a seleção do mesmo, continuando a não ser apresentado nenhum elemento técnico que demonstre o potencial hídrico firme, bem como quanto ao aspecto de liberação dos órgãos ambientais.
- O Consórcio RIOVIVO propõe a utilização do Córrego Bamburral como manancial, sendo que ele mesmo reconhece que sua bacia hidrográfica é muito pequena e não suficiente para atender sozinha a demanda de São Mateus (pag. 098, item B.1.2.2 Mananciais disponíveis). Esse córrego corre paralelo à estrada de acesso a São Mateus e se estende até Santa Leocádia com área muito pequena, da ordem de 100 - 120 km², desde aproximadamente Nova Aymorés (30 km) seguindo uma estreita faixa que não chega a 4 km (vide relatório fotográfico em anexo (doc. 07). Para se

ter uma ideia comparativa, o Rio São Mateus tem bacia hidrográfica de 13.482 km², sendo 7.710 km² no estado do Espírito Santo e 5.772 km² no estado de Minas Gerais; então o córrego Bamburral não teria 1/100 do volume de água do São Mateus.

Além disso, o próprio licitante reconhece a fragilidade deste manancial e propõe a utilização de “valas” no rio Cricaré? O que são estas valas, uma vez que no meio técnico não se encontra literatura a respeito?

Citação das páginas 25 e 26 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Diante dos questionamentos, a RIOVIVO BRASIL apresentará informações que embasaram a sua proposta técnica não restando dúvida da sua viabilidade e comprovando o que a Comissão Técnica Avaliadora já considerou como uma proposta excelente.

A despeito da intrusão da cunha salina que ocorre em épocas de estiagem e que compromete a qualidade da água, o rio Cricaré ainda é indispensável para o abastecimento público dos sistemas São Mateus Sede, Guriri e Litorâneo.

O aproveitamento do aquífero subterrâneo no local, conforme dados dos poços existentes e estudos geológicos na área, seria praticamente inviável. Considerando a produção média de 20 m³/h por poço, em regime de bombeamento

de 20h/d para recuperação do aquífero, seriam necessários 82 poços, quantidade que dispensa maiores explicações quanto à sua inviabilidade e riscos de abastecimento.

A qualidade do aquífero subterrâneo também é questionável. As águas dos poços profundos existentes em Guriri apresentam uma quantidade de compostos de ferro que ultrapassa os limites exigidos.

Assim, procurou-se uma alternativa superficial - o Córrego Bamburral - complementado com o rio Cricaré, com ponto de captação localizado 7 km a montante da atual captação, com objetivo de eliminar ou minimizar os efeitos da salinidade em períodos de estiagem.

A proposta prevê aproveitar o Córrego Bamburral, em seção próxima a BR-381, cuja área à montante mede 109 km².

De acordo com a ANA - Agencia Nacional de Águas a disponibilidade hídrica na região¹ é de 5,86 l/s.km², resultando na seção uma vazão de 640 l/s.

De acordo com o estudo Regionalização de Curvas de Permanência de Vazão para rios do Estado do Espírito Santo², as vazões Q50 e Q95 seriam de 263 l/s e 40 l/s para as permanências de 50% e 95% do tempo, sendo que o IEMA Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme resolução N° 19 de 04/10/2005, adota a vazão de Q90.

A vazão restante para complementar os 380 l/s necessários para o SAA Integrado viriam do rio Cricaré, em tomada a 7 km á montante da captação atual. Esta complementação, maior ou menor dependendo da produção do Bamburral, afluirá desde o braço do Cricaré via valas existentes, atualmente utilizadas para drenagem da área quando inundada, que serão adaptadas com obras de drenagem e desassoreamento para operar com fluxo inverso. A(s) tomada(s) d'água nesse braço deverão prever soleiras de modo a verter a lâmina mais superficial.

Como referência de algumas das informações pesquisadas, podem ser consultados:

¹ hidroweb.ana.gov.br/cd4/es.doc, Item B.7 p.156.

² José Antonio Tosta dos Reis e outros, Revista Capixaba de Ciência e Tecnologia, N° 1, p.28-35,2.sem.2006.



- **Tópico 7 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

Convém observar que a ETA proposta para o sistema integrado terá capacidade de 380 L/s, que certamente não atende a necessidade da população fixa, flutuante e de pico.

Citação da página 26 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Mais uma colocação infundada. O sistema de 380 l/s atende as vazões exigidas no Anexo III do Edital. Vazões máximas horárias são compensadas por reservação, com volumes e localização já previstos no arranjo proposto para o SAA Integrado da proposta técnica da RIOVIVO BRASIL.

- **Tópicos 8 e 9 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- Esta prevista a implantação de apenas 147 km de redes novas para as 3 localidades: Sede + Guriri+ Litorâneo, não sendo apresentado o critério de evolução da rede de distribuição.
- Não são apresentados os quantitativos de evolução de rede, ligações novas, trocas de hidrômetro, portanto não será possível precificar estes serviços na Proposta Comercial.

Citação da página 26 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

O compromisso da RIOVIVO é o de atender 100% da população em todas as fases da Concessão, de acordo com os quadros apresentados. Resta inócuo colocar em perspectiva evolução de extensão de rede.

- **Tópico 10 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- A concepção para o sistema de esgotamento sanitário prevê para Guiri, a utilização da lagoa existente e que não entrou ainda em operação, ficando, portanto, sem uma certeza de sua eficiência e atendimento à legislação vigente.

Citação da página 26 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba



As lagoas de estabilização existentes em Guriri certamente deverão ser aproveitadas como parte da ETE Guriri. Aspectos operacionais e eficiências de lagoas são bem conhecidos no meio técnico.

- **Tópico 11 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- Já em relação ao sistema de esgotamento sanitário tem-se que a demanda calculada não leva em conta a população de pico em Guriri, o que certamente irá gerar problemas futuros nestas ocasiões.

Citação da página 26 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Trata-se de um comentário infundado, sem qualquer tipo de fundamentação e/ou comprovação de que o dimensionamento utilizado irá gerar problemas futuros.

As redes, elevatórias e estações de tratamento de esgoto foram dimensionadas para suportar vazões máximas conforme informações contidas no edital.

- **Tópicos 12, 13, 14, 15 e 16 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- É de difícil entendimento a modulação em geral apresentado no cronograma do Sistema de Abastecimento de Água, como por exemplo, as obras pontuais (captação + ETA + reservação + transporte) que tem início e final em período de 6 anos.
- Entendemos ser inadequado quanto ao período de implantação da nova sistema produtor - captação, recalque e adução de água bruta e nova ETA – do ano 2 ao ano 7, uma vez que é necessário resolver o problema de manancial de maneira mais urgente.
- Também é inadequado quanto ao período de implantação do sistema distribuidor no que se refere a ampliação da reservação – do Ano 2 ao Ano 7, uma vez que existe um grande déficit atual.
- Existe uma falha no cronograma no que se refere ao planejamento de manutenção do parque de hidrômetros, tanto em relação a quantidade quanto à rotação ao longo de todo período de concessão.
- Já em relação ao cronograma do Sistema de Esgotamento Sanitário podemos efetuar o seguinte apontamento em relação ao prazo de implantação da ETE, que apesar de ser uma obra não linear é apresentada no período do Ano 3 ao Ano 7, sem maior especificação do ano da efetiva implantação.

Citação da página 27 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba



Para todos estes tópicos, fica claro que a concorrente CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA sem mais argumentos decide pautar-se na subjetividade e no seu entendimento, o qual na posição de concorrente visa depreciar a proposta apresentada pela RIOVIVO BRASIL. O simples fato de nada ligado a estes assuntos ter sido abordado nas atas de reunião de avaliação da Comissão Técnica Avaliadora demonstra que não houve qualquer dificuldade no entendimento da Comissão e que todos estes tópicos devem ser ignorados no recurso apresentado pela concorrente.

- **Tópico 17 (Subitem “c” – Item 2.1.4)**

- Considerar o Índice de Perdas de 39,4% totalmente em desacordo ao Edital, significa que todas as unidades operacionais dependentes da demanda e os custos referenciados à vazão estarão comprometidos colocando a população de São Mateus completamente refém de um erro cabal cometido pela Proponente.

Citação da página 27 do Recurso do Consórcio Norte Capixaba

Mais uma vez por falta de argumentos relevantes, a concorrente tenta induzir a Comissão Técnica Avaliadora ao erro abordando o índice de perdas, o qual já foi exaustivamente demonstrado nestas contrarrrazões que foi considerado na proposta técnica da RIOVIVO BRASIL respeitando integralmente as informações contidas no Anexo III do Edital.

Por fim, ainda no subitem c, página 27 no último parágrafo, a concorrente tenta mais uma vez desqualificar a proposta da RIOVIVO BRASIL, tentando induzir a CTA ao erro, requerendo a revisão da nota da RIOVIVO BRASIL para “zero” nos itens A.1, B.1 e B.2.

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada pelo Consórcio RIOVIVO coloca em risco o futuro da população de São Mateus no que se refere ao saneamento básico, razão porque deverá sua nota ser revista para lhe ser atribuída nota “0,00” (zero) para os itens A.1 – Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais, B.1 – Plano de Intervenções e B.2 – Impacto Ambiental das Intervenções Propostas (mediante tratado).

Texto extraída do Recurso do Consórcio Norte Capixaba



Diante de afirmações infundadas e sem a demonstração de razões pertinentes, a concorrente tenta de maneira desesperada desqualificar a proposta da RIOVIVO BRASIL, pois mais uma vez, itens anteriormente discutidos são novamente levantados e complementarmente tentam atacar a nota sem apresentar as razões.

É o caso do item B.2, que foi solicitado, pela concorrente, a atribuição de nota “zero” sem apresentar NENHUMA justificativa para tal.

e. Item 3

Conforme se verifica a RECORRENTE, irresignada com sua nota, por estar muito aquém das demais licitantes, almeja através deste tópico anular o julgamento das propostas técnicas, sob a tese de que a comissão deixou de justificar sua decisão.

Ocorre que a justificativa ao qual determina o item 4.1.5 do Anexo V do edital, especificamente em relação à justificativa pormenorizada, que obriga a CTA justificar os pontos que deram origem a nota técnica dos licitantes, foi integralmente atendido, uma vez que para todas as notas, está descrito quais empresas atenderam ou não aos critérios de julgamento.

Desta forma, sem apontar quais itens não estiveram devidamente justificados, conforme determina a disposição editalícia, prejudicada fica a defesa e à CTA para analisar ao pedido formulado pela RECORRENTE.

Por estas razões, não merecem prosperar as alegações trazidas em relação ao item 4.1.5, do Anexo V

f. Item 4

Por fim, a concorrente finaliza seus recursos (Páginas 32 e 33) solicitando que seja atribuída a nota “0,00” para a RIOVIVO BRASIL nos itens A.1, A.6 e B.1., tal solicitação é totalmente sem fundamento pelas razões já expostas anteriormente nesse documento de contrarrazões.



g. Juntada de Documentos (anexos 5, 6, 7)

Conforme se verifica, a juntada dos anexos que seguem ao RECURSO, devem ser desentranhados do processo, uma vez que são totalmente incabíveis nesta fase da licitação, sendo meio incorreto para a apuração da técnica apresentada pelo CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL.

Ainda, não justifica a juntada dos documentos, para tentar validar a alternativa proposta pela RECORRENTE e prejudicar a RECORRIDA, uma vez que não pode se valer do mesmo ato, para formular defesa técnica em relação ao que fora apresentado na proposta técnica.

A solução apresentada pelo CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, foi elaborador por profissionais competentes e a sua EFICIÊNCIA é comprovada, independente da tese em contrário juntada pela RECORRENTE.

2. PEDIDOS

Pelas razões aqui expostas, rebatidos os pontos elencados no recurso da concorrente CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA em relação à proposta técnica do CONSÓRCIO RIOVIVO BRASIL, requer seja o presente recurso julgado improcedente e indeferidas a totalidade de suas alegações aventadas.

Gustavo Pereira Bez.
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.

RG: 4.361.283- SSP/SC

CPF: 042.893.429-30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUSTAVO PEREIRA BEZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
00004361283 SSP SC

CPF 042.893.429-30 DATA NASCIMENTO 13/10/1983

FILIAÇÃO
TANARO PEREIRA BEZ
STELA MARIS PEREIRA BEZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02077036379 VALIDADE 29/09/2016 1ª HABILITAÇÃO 27/11/2001



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
523791034

OBSERVAÇÕES

Gustavo Pereira Bez.
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRUSQUE, SC DATA EMISSÃO 04/10/2011

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
78109567108
SC075105314
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
523791034

DETRAN - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2016, às 13h00, reuniram-se na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, a Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: Renata Zanete, Camila Reis Coutinho, Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges, Thacyane Scardini de Oliveira, Lilian Paula da Silva Lamas, Wilson Calmon Alves Filho e Nilvans Fernandes Borges, respectivamente como Presidente e Membros, e Ari Marcos Figueiredo Sousa, Seleste de Araujo Zancanella, Claudia Climerio Lucas Giovanelli, Litel Dantas Almeida, José Roberto Castro Gomes, Arilson da Luz Mendes membros da Equipe Técnica designados pela **Portaria Nº 061/2016**, para abertura da sessão de licitação referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2016, cujo objeto é a **Concessão da exploração dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, e a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, e ainda a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, no município de São Mateus - ES, incluindo seus distritos e localidades, pelo prazo de 30 (trinta) anos.**

No momento da abertura credenciaram-se os representantes das seguintes empresas:

- **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A**, representante Sr. **Augusto kiyoshi Nishi e Gislaine Eloy da Silva**.
- **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, representante Sr. **Celso Severino Leite e Ricardo Coifman**.
- **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA**, representante Sr. **Gustavo Pereira Bez**.

No momento da abertura da sessão os representantes credenciados **Gislaine Eloy da Silva e Ricardo Coifman** não estiveram presentes.

A Presidente deu início ao trabalho, solicitando que todos os presentes efetuassem a rubrica dos envelopes de PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. Em seguida foi aberto o envelope No. 01 – “**PROPOSTA TÉCNICA**” e rubricados todos os documentos pela Presidente e membros da CLP e credenciados.

Registra-se abaixo os números de folhas do documento da “Proposta Técnica” de cada empresa credenciada:

- **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – Vol I - 1 a 141 páginas; Vol II - 1 a 145 páginas; Vol III - 1 a 173 páginas; Vol IV - 1 a 77 e 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM) com 04 (quatro) arquivos com capacidade total de 88,3 MB.

- **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** – Vol I - 1 a 351 páginas; Vol II - 352 a 557 páginas; Vol III - 558 a 859 páginas e 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM) com 03 (três) arquivos com capacidade total de 480 MB.

- **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA** – Vol Único - 1 a 198 páginas e 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM) com 01 (um) arquivo com capacidade total de 109 MB.

Registra-se em ata que os credenciados pelas empresas **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A e RIOVIVO AMBIENTAL LTDA** solicitaram cópia da mídia digital das empresas participantes, solicitação esta atendida pela Presidente da Comissão. Estes de posse de uma mídia gravável obtiveram, durante a sessão, cópia dos arquivos em mídia digital de todas as empresas.

Gustavo Bez



Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

Após rubrica em todos os documentos do envelope Nº 1 "Proposta Técnica" a Presidente da Comissão decide por SUSPENDER a sessão em cumprimento ao item 81 do Edital, os documentos serão analisados pela Comissão Técnica nomeada pela da Portaria 061/2016 conforme item 82 do Edital, e posteriormente será divulgado na Imprensa Oficial e no Site da Prefeitura o resultado desta análise.

Nada mais havendo a se tratar, a Presidente encerrou a sessão, autorizando-me a lavrar a presente Ata que foi assinada pela presidente e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação aqui presentes, bem como pelos representantes credenciados.

Renata Zanete
Presidente da CPL

Camila Reis Coutinho
Membro

Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges
Membro

Thacyane Scardini de Oliveira
Membro

Lilian Paula da Silva Lamas
Membro

Wilson Calmon Alves Filho
Membro

Nilvans Fernandes Borges
Membro

Seleste de Araujo Zancanella
Membro Comissão Técnica

Cláudia Climerio Lucas Giovanelli
Membro Comissão Técnica

Gustavo Bo.

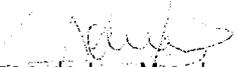


Prefeitura Municipal de São Mateus

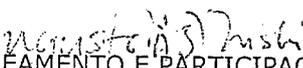
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação


Litel Dantas Almeida
Membro Comissão Técnica


José Roberto Castro Gomes
Membro Comissão Técnica


Arlison da Luz Mendes
Membro Comissão Técnica


Ari Marcos Figueiredo Sousa
Membro Comissão Técnica


Augusto Kiyoshi Nishi
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A


Celso Severino Leite
ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA


Gustavo Pereira Bez
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA











RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

CBC ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.856.638/0001-30, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, 2151, bairro Mercês, CEP 80.810-000 e registrada perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41300073198, em despacho e sessão de 02/05/2007, neste ato representada por seus diretores, **GUILHERME SOUZA ENNES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, engenheiro civil, nascido em 25/02/1976, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Mercês, CEP 80.820-420, inscrito no CPF/MF 017.906.219-09, portador do RG nº 3.314.742-2 SSP/PR, **CECÍLIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 23/10/1983, farmacêutica, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Mercês, CEP 80.820-420, inscrita no CPF/MF sob nº 045.469.349-47, portadora do RG nº 7.576.673-4 SSP/PR, e **BRASMAR ASSESSORIA E CONTULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Itajaí/SC, à Rua Tubarão, nº 21, AP 402, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.999.747/0001-93 e registrada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itajaí/SC, no livro A-05, sob nº 1732, em data de 22/08/2000, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. JOSÉ GAMEIRO CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado no município de Itajaí/SC, à Rua Tubarão, nº 21, AP 402, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, portador da cédula de identidade RG nº 4.674.943-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 066.345.679-72 e, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada de **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Steffen, nº 200, Steffen, CEP 88.355-280, inscrita no CNPJ/MF 00.770/0001-46, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42202643951 por despacho e sessão de 19/02/1999, resolvem por este instrumento proceder a décima primeira alteração e consolidação contratual, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da social passa a ser:

- a) desenvolver atividades de gestão de recursos hídricos relacionadas a:
- (i) locação de ativos de saneamento;
 - (ii) captação, reservação, tratamento, distribuição e reuso de água;
 - (iii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto;
 - (iv) implantação, estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, contratos de concessão de serviços públicos e projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental;
- b) desenvolver atividades na área de meio ambiente relacionadas a:
- (i) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
 - (ii) prestação de serviços de coleta seletiva;
 - (iii) operação e manutenção de centrais de triagem;

Mi.
all
φ

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

- (iv) fabricação, venda atacado e armazenagem de fertilizantes, insumos para fertilizantes compostos, aproveitamento energético de resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos e águas, subterrâneas e superficiais; limpeza e manutenção de plantas industriais;
 - (v) construção, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos, compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliares e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários;
 - (vi) implantação, operação e manutenção de tratamento de água, esgotos e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização;
 - (vii) melhoria, modernização, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto existentes de diversas tecnologias;
 - (viii) prestação de serviços ambientais de resposta e emergências em portos, zonas costeiras, rios e mares;
 - (ix) comercialização e cobrança extrajudicial dos serviços prestados;
- c) Locação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de engenharia e de consultoria em tecnologia da informação e em gestão empresarial, inclusive aquelas relacionadas a gestão de compras atacado de materiais, bens e serviços, serviços correlatos, sinérgicos ou necessários às atividades referidas acima.
- d) Importação e Exportação de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de águas, efluentes, resíduos e equipamentos correlatos.;
- e) É lícito, também, a sociedade promover a realização do seu objeto, por intermédio de terceiros, nas condições que a sociedade julgar mais conveniente, bem como participar diretamente como sócia ou acionista de outras sociedades, com objeto semelhante ou não.
- f) Locação e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste ato criado as seguintes filiais:

- Filial 2: em Cravinhos SP, na Rua Tiradentes, 951, Centro, CEP 14.140-000;
- Filial 3: em Florianópolis/SC, na Rua Felipe Neves, 1148, Coloninha, CEP 88090-421;
- Filial 4: em Brusque/SC, na Rua Medeiros, 456, São Pedro, CEP 88.351-560;
- Filial 5: em Vitória/ES, na Rua Miguel Arcanjo Moreira, 270, Joana D'Arc, CEP 29.048-100.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se neste ato o item abaixo, do parágrafo sexto, da cláusula sétima da consolidação contratual:

- Celebração de contratos de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas que não colidam com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Resolvem os sócios, através do presente instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar todas as alterações contratuais supervenientes ao texto original do contrato. Com isso, o contrato originário é totalmente substituído pelo seguinte texto:

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

CBC ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.856.638/0001-30, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, 2151, bairro Mercês, CEP 80.810-000 e registrada perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41300073198, em despacho e sessão de 02/05/2007, neste ato representada por seus diretores, **GUILHERME SOUZA ENNES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, engenheiro civil, nascido em 25/02/1976, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Mercês, CEP 80.820-420, inscrito no CPF/MF 017.906.219-09, portador do RG nº 3.314.742-2 SSP/PR, **CECÍLIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 23/10/1983, farmacêutica, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Mercês, CEP 80.820-420, inscrita no CPF/MF sob nº 045.469.349-47, portadora do RG nº 7.576.673-4 SSP/PR, e **BRASMAR ASSESSORIA E CONTULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Itajaí/SC, à Rua Tubarão, nº 21, AP 402, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.999.747/0001-93 e registrada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itajaí/SC, no livro A-05, sob nº 1732, em data de 22/08/2000, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. JOSÉ GAMEIRO CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado no município de Itajaí/SC, à Rua Tubarão, nº 21, AP 402, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, portador da cédula de identidade RG nº 4.674.943-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 066.345.679-72 e, únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada de **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Steffen, nº 200, Steffen, CEP 88.355-280, inscrita no CNPJ/MF 00.770.937/0001-46, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42202643951 por despacho e sessão de 19/02/1999, resolvem por este instrumento proceder a décima primeira alteração e consolidação contratual, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA**, da qual poderão fazer o uso os administradores, de conformidade

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

com a cláusula VII, sendo-lhes expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou saques de favor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da social da sociedade compreende:

- a) desenvolver atividades de gestão de recursos hídricos relacionadas a:
- (v) locação de ativos de saneamento;
 - (vi) captação, reservação, tratamento, distribuição e reuso de água;
 - (vii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto;
 - (viii) implantação, estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, contratos de concessão de serviços públicos e projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental;
- b) desenvolver atividades na área de meio ambiente relacionadas a:
- (x) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
 - (xi) prestação de serviços de coleta seletiva;
 - (xii) operação e manutenção de centrais de triagem;
 - (xiii) fabricação, venda e armazenagem de fertilizantes, insumos para fertilizantes compostos, aproveitamento energético de resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos e águas, subterrâneas e superficiais; limpeza e manutenção de plantas industriais;
 - (xiv) construção, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos, compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliares e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários;
 - (xv) implantação, operação e manutenção de tratamento de água, esgotos e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização;
 - (xvi) melhoria, modernização, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto existentes de diversas tecnologias;
 - (xvii) prestação de serviços ambientais de resposta e emergências em portos, zonas costeiras, rios e mares;
 - (xviii) comercialização e cobrança dos serviços prestados;
- c) Locação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de engenharia e de consultoria em tecnologia da informação e em gestão empresarial, inclusive aquelas relacionadas a gestão de compras de materiais, bens e serviços, e outros serviços correlatos, sinérgicos ou necessários às atividades referidas acima.
- d) Importação e Exportação de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de águas, efluentes, resíduos e/ou outros equipamentos correlatos;
- e) É lícito, também, a sociedade promover a realização do seu objeto, por intermédio de terceiros, nas condições que a sociedade julgar mais conveniente, bem como participar

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

diretamente como sócia ou acionista de outras sociedades, com objeto semelhante ou não.

f) Locação e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sede na cidade Brusque, Estado de Santa Catarina, à Rua Pedro Steffen, nº 200, Bairro Steffen CEP 88.355-280.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais, vigentes, atribuindo ou não capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1: em Gaspar/SC, na Rua João Russi, 895, Bairro Barracão, CEP 89.110-000, inscrita sob o NIRE 42900887073 e CNPJ 00.770.937/0003-08;
- Filial 2: em Cravinhos SP, na Rua Tiradentes, 951, Centro, CEP 14.140-000;
- Filial 3: em Florianópolis/SC, na Rua Felipe Neves, 1148, Coloninha, CEP 88090-421;
- Filial 4: em Brusque/SC, na Rua Medeiros, 456, São Pedro, CEP 88.351-560;
- Filial 5: em Vitória/ES, na Rua Miguel Arcanjo Moreira, 270, Joana D'Arc, CEP 29.048-100.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/02/1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 10.569.600,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 10.569.600 (dez milhões, quinhentos e sessenta e nove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país, estando distribuídos entre os sócios conforme segue:

Sócio	Nº quotas	R\$ - Valor
CBC Administração de Bens Ltda S/A	10.569.594	R\$ 10.569.594,00
Brasmar Assessoria e Consultoria Ltda	6	R\$ 6,00
TOTAL	10.569.600	10.569.600,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Os sócios, individual ou coletivamente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

Parágrafo terceiro: Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da ciência da proposta do aumento, exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo quarto: Poderão os sócios, representando mais de três quartos (3/4) do capital social, suspender o exercício do direito de preferência, assegurado aos sócios, a fim de permitir a terceiros a subscrição integral do aumento, quer em bens, quer em dinheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade terá os mais amplos e gerais poderes de administração para assegurar o normal funcionamento da sociedade, cabendo a mesma a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante as quaisquer repartições públicas e demais órgãos federais, estaduais e municipais, e para conduzir os negócios da sociedade, assinando contratos, títulos de crédito, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, contratar funcionários e assinar todos os demais documentos relativos à administração da sociedade.

Parágrafo primeiro: A sociedade será administrada pelo Sr. **JOSÉ GAMEIRO CAMARGO**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado no município de Itajaí/SC, à Rua Tubarão, nº 21, AP 402, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, portador da cédula de identidade RG nº 4.674.943-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 066.345.679-72.

Parágrafo segundo: O administrador declara não está incluso em nenhum dos crimes previstos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades empresariais e administração, nos termos do art. 1011 do atual Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo terceiro: Os administradores, dispensados de prestar garantia de gestão, permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores e em seus impedimentos temporários ou faltas se substituirão entre si.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância de cargo na administração, será convocada a reunião de quotistas, nos 10 (dez) dias seguintes, para deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago. Neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo quinto: Compete aos administradores e representação da sociedade, ativa e passiva, bem como a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao seu funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social, ressalvando os atos constantes do parágrafo 5º (quinto) desta cláusula e dos atos sujeitos a previa autorização da reunião de quotista (cláusula VIII, parágrafo 1º).

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

Parágrafo sexto: A validade dos seguintes atos e operações depende de prévia autorização escrita da sócia detentora da maioria do capital social:

- Compra, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); obtenção de qualquer tipo de financiamento; fornecimento de garantias, penhoras e etc;
- Prestação de garantias a terceiros, em valor superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e;
- Contratação ou dispensa de funcionários com remuneração anual total, inclusive benefícios, em valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo sétimo: A sociedade poderá ser representada por procurador nomeado pelo administrador, devendo a procuração indicar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a processos administrativos ou judiciais, as procurações terão prazo de validade limitado a um ano.

Parágrafo oitavo: É vedado aos sócios quotistas ou a qualquer dos administradores, em conjunto ou isoladamente, usar da denominação social em título de favor, fianças, avais estranhos ao objeto social, exceto para as empresas pertencentes ao grupo econômico.

Parágrafo nono: Os administradores são solidários nos atos aprovados pela administração, não respondendo pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infringência das leis e deste contrato. Os administradores que, convencidos do não cumprimento dessas obrigações e deveres por parte de seus predecessores, deixarem de levar ao conhecimento da reunião de quotistas as irregularidades verificadas, tornar-se-ão por elas subsidiariamente responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que se realizará, ordinariamente, até quatro meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo primeiro: É matéria de competência exclusiva da reunião de sócios quotistas:

- a) Modificar ou alterar o contrato social, exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- b) Eleger os administradores para o novo período;
- c) Destituir administradores e eleger substitutos;
- d) Autorizar a contratação de empréstimo superior a R\$ 60.000,00;
- e) Aquisição, oneração ou venda de qualquer bem integrante do Ativo;

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

- f) Permanecer superior a R\$ 60.000,00;
- g) Autorizar a contratação de assessores jurídicos para causas com valores superiores a R\$ 100.000,00;
- h) Fixar os honorários e gratificações dos administradores a lucros a distribuir;
- i) Aprovar as contas dos administradores;
- j) Planos operacionais, orçamento e respectivas alterações;
- k) Aprovação do regulamento interno da sociedade;
- l) Contratação e dispensa de auditores externos da sociedade;
- m) Definir a política econômica, financeira, administrativa, técnica e comercial da sociedade.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos valendo cada quota um voto, calculada essa maioria sobre a totalidade do capital social, com exceção da matéria constante das letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do § 1º desta cláusula, que são necessários: quanto a matéria da letra "a", no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e quanto as matérias das letras "b" a "f", no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social. Havendo empate aplicar-se-á o que dispõe o § 2º do art. 1010 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo terceiro: No caso de consulta, por escrito, o administrador se dirigirá a cada sócio, por carta, na qual apanhará o recibo, na 2ª via, comunicando o ato que está sendo submetido a sua deliberação, acompanhado, se necessário, da exposição de motivos, justificando-o. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da carta, o sócio, responderá aos administradores, sobre a matéria e seu voto, ficando, desta forma, dispensada a reunião de sócios.

Parágrafo quarto: No caso de reunião, os sócios serão convocados pelos administradores, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Os sócios, representando mais de 30% (trinta por cento) do Capital Social, poderão requerer a convocação da reunião, a qualquer momento, se os administradores não o fizerem, para deliberações sociais.

Parágrafo quinto: O presidente da reunião de sócios será escolhido entre os sócios, de comum acordo, e o escolhido convidará outro sócio para servir de secretário.

Parágrafo sexto: Das reuniões de sócios, lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CLÁUSULA NONA: O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem mais de três quartos do capital social.

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

Parágrafo primeiro: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem mais de três quartos, acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará de instrumento de alteração esta circunstância, para fins de arquivamento e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo segundo: Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social ou de qualquer decisão a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que dentro de 30 (trinta) dias, da data da modificação ou da decisão, comuniquem à administração através de notificação judicial, ou carta, expedida pelo Registro de Títulos e documentos, o seu firme propósito e afastar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo terceiro: O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma da cláusula XI, parágrafos 5º e 6º.

Parágrafo quarto: Esta sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representarem, no mínimo, três quartos do capital social, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio assentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferentemente, no próprio instrumento de alteração de contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos, de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento à parte.

Parágrafo primeiro: A sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas dos sócios cedentes ou do sócio "pré-morto". Fará o cedente, à sociedade, através da administração, a necessária comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pró-rata" aos que em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo segundo: Desde que a sociedade ou os sócios remanescentes manifestem a sua intenção de adquirir quotas do sócio cedente, ou sócio "pré-morto" estes não poderão cedê-las a terceiros, mesmo que o preço alcançado seja superior ao da avaliação que, para este caso, deverá ser procedida por perito indicado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Se nenhum dos sócios nem a própria sociedade usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros, pelo

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

valor e condições da oferta, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro próprio, como prova plena da alteração do contrato social.

Parágrafo quarto: A quota é indivisível em relação à sociedade e não poderá ser caucionada, empenhada ou gravada, no todo ou em parte, pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retirada de qualquer sócio ou o falecimento não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes e com o cônjuge ou os herdeiros necessários do "pré-morto".

Parágrafo primeiro: O cônjuge e os herdeiros necessários do "pré-morto" que desejarem permanecer na sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, darão disso ciência inequívoca à administração, por escrito, dentro de 90 (noventa) dias, da abertura da sucessão.

Parágrafo segundo: Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbia ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados, perante a sociedade.

Parágrafo terceiro: Se o conjugue supérstite ou dos herdeiros necessários não manifestem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da abertura da sucessão, o propósito de continuarem na sociedade, ou de ceder suas quotas a terceiros, proceder-se-á à apuração dos haveres do sócio cedente ou retirante, segundo o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

Parágrafo quarto: Os sócios supérstite somente se considerarão obrigados a admitir na sociedade o cônjuge ou os herdeiros necessários do "de cujus", quando estes, em conjunto, ou separadamente, assumirem a totalidade das quotas do falecido.

Parágrafo quinto: Na hipótese de ocorrer falecimento do sócio até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres de "de cujus" com base no Balanço Patrimonial do exercício findo. Se o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á Balanço especial na data do óbito, salvo se este ocorrer nos últimos dois meses do ano social, hipótese em que os haveres do "de cujus" serão apurados na conformidade do Balanço Patrimonial do exercício.

Parágrafo sexto: O valor do reembolso, se este for o caso, será determinado pela divisão do ativo líquido.

Parágrafo sétimo: No caso de levantamento do Balanço especial de apuração de haveres, é assegurado aos interessados o direito de designarem contabilista habilitado para acompanhar todas as fases do trabalho, se não o fizerem pessoalmente.

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

Parágrafo oitavo: Salvo hipótese prevista na parágrafo 1º desta cláusula, fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio "pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis, sem ofensa do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente será levantado o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico, com observância das prescrições legais.

Parágrafo primeiro: Do Resultado do Exercício, a critério dos sócios, poderá ser efetuado:

- a) Valor suficiente para atender as perdas, na liquidação de valores a receber.
- b) O saldo que ficar, feitas as deduções, a critério dos sócios que representem a maioria do capital social, será partilhado entre os sócios, proporcionalmente aos valores de cada um ou levado a conta de resultados acumulados, no todo ou em parte.
- c) Na hipótese de haver prejuízo no exercício, este poderá a critério dos sócios que representem mais de dois terços do capital social, ser levado à conta de prejuízo acumulado, ou atribuído à conta de cada um dos sócios, na proporção de sua participação no capital social.
- d) De acordo com a deliberação dos sócios, poderá haver divisão antecipada do resultado no decorrer do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A dissolução da sociedade, afora os casos previstos em lei, somente se fará por deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital. Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, sua liquidação se fará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Caberá aos sócios, em sua maioria absoluta de votos, escolher o liquidante, que poderá ser um dos sócios. Em caso de empate prevalecerá a vontade do grupo que representar maior número de sócios.

Parágrafo segundo: Se persistir o empate, será requerido ao juiz competente a indicação do liquidante, passando o processo a obedecer aos preceitos da dissolução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O foro do presente contrato será o da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, rejeitando-se de plano qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 00.770.937/0001-46
NIRE: 42202643951

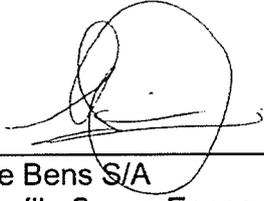
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores DECLARAM, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

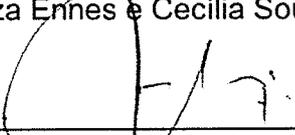
E, por assim terem justo e contratado lavram, datam e assinam, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de outubro de 2015.

Sócios:

CBC Administração de Bens S/A
Guilherme Souza Ennes e Cecília Souza Ennes



BRASMAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
José Gameiro Camargo

Testemunhas

Nome *M. J. Ana Luísa Kochan* Nome *Luiz Aparecido Bizassi*
CPF/MF *036.616.439/24* CPF/MF *691.400.579/68*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015 SOB Nº: 20152191925
Protocolo: 15/219192-5, DE 16/11/2015

Empresa: 42 2 0264395 1
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015 SOB Nº: 42901103432
Protocolo: 15/219192-5, DE 16/11/2015

Empresa: 42 2 0264395 1
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015 SOB Nº: 42901103441
Protocolo: 15/219192-5, DE 16/11/2015

Empresa: 42 2 0264395 1
RIOVIVO AMBIENTAL LTDA



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL